



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3281

Macapá, 12 de setembro de 1980 - 6ª—Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0500 de 18 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.070/80-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Darcy de Lima Freire, matrícula nº 1.687.764, no cargo de Inspetor da Guarda Territorial, POL-505.16-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Republicado por ter saído com incorreções.

(P) nº 0502 de 18 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.425/80-SEAD,

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I, 178, item I e 187, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a contar de 22 de julho de 1980, Irineu da Gama Paes, matrícula número 1.687.098, no cargo de Professor de Prática Educativa, EC-511.22, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Republicado por ter saído com incorreções.

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE 621-4040

Gabinete do Diretor 176

Chefe das Oficinas...Ramais 177

Sistema Off-Set 178

Diretor**PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****CIDADE**

Anual Cr\$ 1.125,00

Semestral Cr\$ 562,00

D.O. número atrasado Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 1.800,00

Semestral Cr\$ 900,00

D.O. número atrasado Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por

coluna Cr\$ 45,00

Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0564 de 9 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 411/80-SEPS,

RESOLVE:

Designar Nadiés da Silva Alcântara, Diretora da Divisão de Ação Social, Símbolo 5-C, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Promoção Social, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 06 a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de setembro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0565 de 9 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22127/80-SEAG,

RESOLVE:

Conceder a Filomena Gonçalves Brandão, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A (Cadastro nº 00443), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 10 de setembro de 1980 a 09 de março de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 20 de dezembro de 1962 a 20 de dezembro de 1972.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de setembro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Decreto nº 77/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da lei 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar Raimundo Osmar Pontes Holanda, do Cargo de Representante do Prefeito Municipal de Macapá, no Rio de Janeiro, correspondente ao Código - DAS.101.3.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 27 de agosto de 1980.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 27 dias do mês de agosto de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração

Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 004/78-CJ, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá, para Manutenção da Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá, consoante melhor se declara.

Aos dezanove (19) dias do mês de agosto de 1980, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá os infra-assinados, Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Annibal Barcellos e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá, doravante denominada simplesmente ASTER-AMAPÁ, representada pelo seu Presidente Izequias Estevam dos Santos, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, ao Convênio nº 004/78-CJ, com base no que preceitua a Cláusula Sexta do referido Convênio, visando a Manutenção da Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá, nos seguintes termos:

Item I - Passará a fazer parte integrante e indispensável da Cláusula Terceira - Obrigações das Partes, os seguintes dispositivos:

Parágrafo Primeiro: O Governo contribuirá no corrente exercício de 1980, para fins do presente Termo Aditivo, com recursos financeiros orçados em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), oriundos do Fundo de Participação Estados, Distrito Federal e Territórios - Projeto 04.15.088.1.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário, Elemento de Despesa 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial.

Parágrafo Segundo: O repasse dos recursos para ASTER-AMAPÁ, será feito da seguinte forma:

a) Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), correspondente aos Empenhos nºs 214/80, de 05.02.80 e 1.103 de 22 de abril de 1980, liberados em duas parcelas de acordo com o estabelecido no Terceiro Termo Aditivo, firmado em 22 de abril de 1980.

b) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), referente ao Empenho nº de de agosto de 1980 será liberado em uma única parcela imediatamente após a publicação deste Aditivo no Diário Oficial do Território.

Parágrafo Terceiro: A ASTER-AMAPÁ prestará contas diretamente à Secretaria de Finanças - SEFIN, dos recursos recebidos, 60 (sessenta) dias após o final de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio número 004/78-CJ.

Assim por estarem justos e acordados, as partes convenientes ratificam o presente Termo Aditivo, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins.

Macapá (AP), 19 de agosto de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS
Presidente da ASTER-AMAPÁ

TESTEMUNHAS:

Angelina Portal de Souza

Benardino Mendes dos Santos

PROTOCOLO

O Ministério da Fazenda, neste Ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário de Economia e Finanças, Doutor Elionaldo Maurício Magalhães Moraes, e o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Comandante Annibal Barcellos, reunidos nesta Cidade, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, com objetivo de dar pleno apreço à realização de um plano de aperfeiçoamento técnico-administrativo na área da Secretaria de Fazenda do Território.

Item Primeiro - O Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças da Secretaria Geral e o Governo do Território Federal do Amapá, pela sua Secretaria da Fazenda, acordam cooperar no sentido de serem desenvolvidos projetos de assistência técnica no Território, visando a implantação de novas técnicas administrativas na área fazendária.

Item Segundo - A Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, por Intermédio da Secretaria de Economia e Finanças, coloca à disposição da Secretaria de Fazenda do Território Federal do Amapá seu Programa de Assistência Técnica, abrangendo projetos e trabalhos específicos que aperfeiçoem e racionalizem os procedimentos relativos à receita e despesa; reformulem e modernizem a estrutura organizacional e promovam a adequação da política de recursos humanos, inclusive técnicas desenvolvidas na área de processamento de dados e, ainda, outros projetos decorrentes dessa atuação.

Item Terceiro - As atividades de assistência técnica enunciadas no Item Segundo terão seu desenvolvimento estabelecido através de Convênios específicos, nos quais serão fixadas as condições e responsabilidades financeiras e administrativas das partes convenientes.

Item Quarto - O Secretário da Fazenda do Território Federal do Amapá fica autorizado a celebrar os mencionados Convênios específicos, no âmbito deste PROTOCOLO, que contribuam para implantar a metodologia e as diretrizes constantes dos projetos do Programa de Assistência Técnica tratados neste ato.

Item Quinto - Os Convênios mencionados no Item Terceiro serão celebrados pelo Secretário da Fazenda do Território Federal do Amapá e pelo Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, ratificados pelo Governador do Território e publicados no Diário Oficial da União.

Brasília, em 4 de agosto de 1980.

ELIONALDO MAURÍCIO MAGALHÃES MORAES
Secretário de Economia e Finanças

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

1ª Testemunhas: Antonio Cordeiro Pontes

2ª Testemunha: Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro

Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários do T.F. do Amapá

Fundada em 01 de junho 1958

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal do Amapá, através do presente Edital convoca todos os associados da referida Associação, que se encontrem quites para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de Setembro do corrente ano, às 20:00 horas, na sede da Associação, à Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd nº 1976, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- 1º - Aprovar o pedido de reconhecimento de Sindicato
- 2º - Aprovar o Estatuto do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal do Amapá.
- 3º - Determinar a Mensalidade;
- 4º - Eleger a Diretoria do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal do Amapá

OBS. - A Assembléia será realizada em primeira convocação às 20:00 horas, em segunda às 20:30 horas e terceira às 21:00 horas

Dê-se ciência e publique-se
Macapá, 08 de Setembro de 1980
WALTER GOMES COELHO
Presidente

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PARA MOTTA & DUARTE LTDA COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito de Macapá, Primeira Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc ...

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Motta & Duarte LTDA com o prazo de trinta dias (30), para responder os termos da ação de Busca e Apreensão nº 11.124, que se processa neste Juízo, em que é requerente Banco do Brasil S/A, nos termos e de acordo com a petição inicial a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá. Banco do Brasil S/A., instituição financeira com sede em Brasília (DF) e Agência nesta praça, inscrito no CGC/MF., sob nº 00.000.000/0261-58, por seu procurador que esta subscreve (docs. 1 e 2), com endereço profissional à Rua Independência s/nº, nesta cidade, onde receberá as comunicações de estilo, respeitosamente, vem à presença de V.Exa. para propor a presente Ação de Busca e Apreensão contra Motta & Duarte LTDA., firma comercial estabelecida à Rua Jovino Dinoá nº 3.110, face as seguintes razões de fato e de direito: 1) O requerente é credor, da requerida, da quantia de Cr\$ 165.627,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros), representada pela Cédula de Crédito Industrial nº EIC-78/00.206-FCT, emitida em 14.09.78 e vencível em 14.09.80, financiamento este concedido à taxa de juros de 10% a.a. e Correção Monetária Igual à taxa das ORTNs, respeitando o máximo de 16% a.a., calculados e exigidos no último dia de cada trimestre civil, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, e garantido em Alienação Fiduciária em Garantia, pelos seguintes bens de propriedade da requerida: Uma máquina de raspar pneus, marca Matrizmolde, acoplada com Motor marca Brasil, de 7,5 HP, nº 975642, trifásico, com aros de raspagem de 13, 14, 15, 16, 20 e 22 polegadas máquina nº 6731; Um abridor de pneus, marca Matrizmolde, acionado por Motor elétrico de 3,5 HP, nº C771856; Uma caldeira marca ATA de 60 tubos, com maçarico e ventuina, funcionando à óleo, nº 3489; Uma prensa para recauchutagem, marca Matrizmolde, modelo 1, tipo concha, acoplada com Matriz 165.13, funcionando a ar; Uma prensa tipo "B", marca Matrizmolde, para pneus de passelo, com matriz 560.15 e um aro de 15 polegadas, interno, com funcionamento a ar comprimido e a vapor, nº 9420; Uma prensa tipo "B" para recauchutagem de pneus pequenos em várias medidas, marca Matrizmolde, acoplada com matriz 650.16, com aro de 16" interno, funcionando a ar e a vapor, nº 4079; Uma prensa para recauchutagem de pneus grandes, marca Matrizmolde, modelo 1, tipo concha, acoplada com matriz 900.20, funcionando a ar e a vapor, nº 7613; Uma prensa tipo argola marca Matrizmolde, para recapagem de pneus 700.16, 750.16, 825.20, 1000.20, 1.100.20, e 1100.22, com aros de 16" e 20" e anéis de 700.16, 750.16, 825.20, 900.20 especial, 1100.22 e 1100.22 especial, funcionamento a ar e a vapor., nº 3978; Um macaco hidráulico marca Brasil, com capacidade para três toneladas, nº 1881; Uma matriz marca Matrizmolde, se 165/645.14, com funcionamento a ar e a vapor, nº 6910; Uma matriz recauchutagem, marca Matrizmolde, de 165/645.13, funcionamento a ar e a vapor, nº 6618; Uma matriz para recauchutagem marca Bornia, de 650/16 - 710.15, funcionamento a ar e a vapor, nº 6419, e Uma matriz para recauchutagem, marca Matrizmolde, de 900.20, funcionando a ar e a vapor. Aludida Cédula de Crédito Industrial se encontra devidamente inscrita no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, em seu Livro nº 3 - A (Registro Auxillar), às fls. 227 e sob o nº 488 (doc. 3); 2) Vencidas e não pagas pela requerida se encontram as prestações de nºs. 01 a 10, no valor de Cr\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos cruzeiros) cada uma, e cujos vencimentos se deram a partir de 14.11.79 e a cada dia dos meses subsequentes, inclusive os juros e correção monetária, pelo que, de direito, se tornou vencida toda a dívida, num montante de Cr\$ 265.845,40 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), atualizada até o dia 25.07.80 (doc. 4 e 5). Ante o exposto, com funcionamento nos §§ 1º e 6º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, é a presente para requerer a V.Exa. o seguinte: 1 - A prévia Busca e Apreensão dos bens alienados fiduciariamente ao suplicante e devidamente discriminados no item I acima, independentemente de audiência da devedora; 2-Procedida A Busca e Apreensão dos aludidos bens, seja Citada a requerente acima identificada, na pessoa de qualquer de seus sócios cotistas, Srs. Jorge Henrique da Silva Motta e José Itapuan dos Santos Duarte, brasileiros, o primeiro casado e o segundo solteiro, residentes e domiciliados à Rua Jovono Dinoá nº 3.110 e Av. Antônio Coêlho de Carvalho nº 551, respectivamente, nesta cidade, para pagar o principal da dívida, acrescido dos juros contratuais juros de mora, correção monetária, despesas de protesto, multas convencional de 10%, honorários, custas processuais, etc., ou querendo, oferecer defesa no prazo legal de 03 (três) dias, sob pena de revelia; 3 - Contestada ou não a ação, julgue V.Exa., a final, dando-a por procedente e, de consequência, confirmada a Liminar em caráter definitivo, seja consolidada a propriedade e a posse exclusiva do requerente sobre os bens apreendidos, condenada a Ré também, ao pagamento do principal da dívida, juros e correção monetária convencionais, juros de mora, multa convencional de 10% (dez por centos) sobre o total do débito, custas processuais e honorários advocatícios, que se Requer sejam arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, que desde já Requer, D. e A esta com os inclusos documentos, que dele fazem parte integrante, e dando à causa o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), P. Deferimento, Macapá, 21 de agosto de 1.980. José Eliton de Figueiredo, ADOGADO: E para que chegue ao conhecimento do Interessado mandei expedir o presente que será publicado no Diário Oficial e jornais desta cidade. O que cumpra na forma da Lei. Dada e passada nesta cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu Manoel Januário da Silva, escrevo subscrevo.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito